DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2493/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/10434/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1514760**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA**
RESPONSÁVEL	:	**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ (PREFEITO)**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2014. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**
INTERESSADOS	:	**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ; SELENA AUTOMÓVEIS LTDA**

Versam os autos sobre a análise da primeira, segunda e terceira fases[1] do Contrato Administrativo nº 091/2014 (Peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2014, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, representada pelo Prefeito, o Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, com interveniência do Secretário de Saúde Municipal, o Sr. Antônio João Grande de Mello, e, de outro lado, a empresa SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.

O objeto do contrato em análise é a aquisição de um veículo tipo passeio, zero km, sedan ano/modelo do ano corrente ou superior, fabricação nacional/Mercosul, com as devidas especificações mínimas: motor 1.4 flex, 4 portas, equipado com ar condicionado, vidro e travas elétricas, som, com capacidade do porta malas de 500 litros, carga útil (com conduto) de 400 kg, com comprimento-de 4155 mm, largura de 1600 mm, com altura 1400 mm, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo aos autos.

O valor fixado para a contratação foi de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), conforme Análise nº 16599/2014 (Peça 23), opinou sobre o assunto nos seguintes termos, *in verbis*:

[1] Art. 120, I, II e III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2011.

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização contratual e de sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases),** (...)

O Ministério Público de Contas, corroborando com a análise técnica da 3ª ICE, prolatou o Parecer nº 1924/2015 (Peça 24), manifestando-se no seguinte sentido:

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 044/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 091/2014, ou seja, primeira, segunda e terceira fases da contratação, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 076, de 11 de dezembro de 2013.

Em análise aos documentos apresentados, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu às prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.

O instrumento de contrato em epígrafe foi celebrado estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

A execução financeira restou integralmente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento juntadas aos autos (Peça 22), conforme o esquema a seguir:

NOTAS DE EMPENHO	**R$ 40.700,00**
NOTA FISCAL	**R$ 40.700,00**
NOTAS DE PAGAMENTO	**R$ 40.700,00**

Desse modo, observa-se que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato 091/2014 estão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante ao exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica e Administrativa deste Tribunal e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 044/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 091/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa Selena Automóveis Ltda., cujo objeto é a aquisição de veículo de passeio, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – pela **COMUNICAÇÃO DO RESULTADO** da decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

jfc